



Município da Lourinhã
Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação)

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 17º e 18.º, art.º 115.º a 127.º e art.º 259.º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do
AQ n.º 3/2019 CC-OESTE ID-4036476, Lote1

Procedimento com a referência:

CPGAQ/4/2020

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 1.229.640,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

JOAO DUARTE
ANASTACIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOAO
DUARTE ANASTACIO
DE CARVALHO
Dados: 2020.06.16
15:23:00 +01'00'

ÍNDICE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	1
OFICIO CONVITE	3
Artigo I. Convite:	4
Artigo II. Entidades a convidar:	5
Artigo III. Identificação da Entidade Adjudicante:	5
Artigo IV. Órgão que tomou a decisão de contratar:	5
Artigo V. Fundamento da escolha:	6
Artigo VI. Visita aos locais	6
Artigo VII. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais:	6
Artigo VIII. Modo de apresentação das propostas:	7
Artigo IX. Documentos da proposta:	8
Artigo X. Valor base:	9
Artigo XI. Critério de adjudicação:	10
Artigo XII. Análise das Propostas:	10
Artigo XIII. Relatório preliminar:	11
Artigo XIV. Audiência prévia:	11
Artigo XV. Relatório final:	11
Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:	12
Artigo XVII. Documentos de habilitação:	12
Artigo XVIII. Caução:	14
Artigo XIX. Celebração do contrato:	15
Artigo XX. Despesas e encargos:	15
Artigo XXI. Peças que constituem o procedimento:	16
Artigo XXII. Disposições Finais:	16
ANEXOS	17

OFICIO CONVITE

Exm.ºs Srs.

O Município Lourinhã vem pelo presente convidar V. Ex.ªs a apresentar proposta para o presente Procedimento de Consulta Prévia ao abrigo de Acordo Quadro, para a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2020/2021 E 2021/2022, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 3/2019 CC-OESTE com ID - 4036476 – Lote1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste, doravante designada por CC-OESTE, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam no Convite.

3

Informa-se que foram designados pelo órgão competente:

O Responsável Pela Direção do Procedimento é o Técnico Superior da área funcional dos Concursos, **Ricardo Alexandre Rodrigues**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que se não encontra abrangido pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, e a Assistente Técnica, também da área funcional dos Concursos, **Teresa Leal**, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Este ofício convite é acompanhado do convite e do caderno de encargos.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA SOB O REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Artigo I. Convite:

1. O presente convite compreende a aquisição de serviços para o fornecimento de refeições escolares às crianças da educação do pré-escolar, do ensino básico e secundário para os anos letivos de 2020/2021 e 2021/2022 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 3/2019 CC-OESTE – Lote1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste, doravante designada por CC-OESTE, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

1.1 O presente contrato visa o fornecimento contínuo de aproximadamente 614.820 refeições escolares durante o ano letivo de 2020/2021 e 2021/2022, designadamente:

- a) 564.160 Refeições no decorrer do ano letivo;
- b) 45.500 Refeições nas interrupções letivas;
- c) 5.160 Refeições de adultos;

e assegurar a colocação de 7 trabalhadores a 2,30horas/dia cada um dos trabalhadores, durante o período letivo, para garantir as funções designadas no ponto 8 (Outro Pessoal) a que se refere o Anexo I – Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos e, assegurar o transporte das refeições das cantinas para os refeitórios, bem como os equipamentos necessários ao condicionamento das mesmas, é da responsabilidade do fornecedor. Admite-se a possibilidade de alteração aos locais de confeção das refeições transportadas descritos acima, por iniciativa da Câmara Municipal ou por proposta do fornecedor, desde que esta venha a ser considerada mais vantajosa.

1.2 O Gestor do Contrato, a Técnica Superior da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Lourinhã, Carla Henriques, responsável pela execução deste contrato, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação

com a entidade adjudicatária, verificar se o produto reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente convite e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo II. Entidades a convidar:

Entidades fornecedoras seleccionadas que outorgam o Acordo Quadro n.º 3/2019 CC-OESTE de aquisição de serviços para fornecimento de refeições escolares, nomeadamente, Lote 1:

Fornecedor	NIF
Consórcio Externo denominado Consórcio ICA e NORDIGAL	501426230 502176890
Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	500347506
Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	500126623
Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	501323325

Artigo III. Identificação da Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante que promove a Consulta Prévia é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã.

Telefone: (+351) 261 410 100 ou 261410120/160

Telefax: (+351) 261 410 108

Endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt

Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Artigo IV. Órgão que tomou a decisão de contratar:

- a)** Nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho a decisão de contratar foi proferida pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal da Lourinhã, considerando as competências próprias ao abrigo

da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua reunião ordinária realizada em 27/6/2018.

- b)** Por deliberação da Assembleia Municipal da Lourinhã, foi deliberado autorizar a assunção de encargos plurianuais, dado tratar-se de um compromisso plurianual.

Artigo V. Fundamento da escolha:

O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 3/2019 CC-Oeste ID-4036476 para fornecimento de serviços de Refeições Escolares, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

Artigo VI. Visita aos locais

1. Os convidados selecionados do Acordo Quadro deverão tomar conhecimento *in loco* das condições das instalações Municipais onde se irá realizar a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum, invocar a ausência de conhecimento destas.
2. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os convidados poderão requerer, com antecedência, visitas aos locais da prestação de serviços, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se o Município da Lourinhã assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
3. As visitas previstas no número anterior deverão ter lugar mediante marcação prévia, por escrito através de comunicação na plataforma eletrónica Acingov por via de envio automático de mensagens eletrónicas e devidamente acompanhadas pelo **Gestor de Contrato** do Município da Lourinhã (Coordenação de Educação, Técnica Superior, Carla Henriques).

Artigo VII. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais:

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito deste concurso, no âmbito das competências que lhe foi atribuída, devendo ser apresentadas no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> (**anexo V**).
2. E, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressamente e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite e notificados a todos os convidados, sendo igualmente disponibilizados em <http://www.acingov.pt>.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenha obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo VIII. Modo de apresentação das propostas:

1. O prazo para apresentação da proposta é de **15 (quinze) dias** seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite e deverá ser apresentada, através da plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 15.º dia a contar da data do envio do convite, através de plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>.
4. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo IX. Documentos da proposta:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente convite;
 - b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>;
 - c) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação de serviços de confeção das refeições escolares em regime de confeção local, incluindo o programa de trabalhos, em função das necessidades do Município da Lourinhã previstas no Caderno de Encargos do presente procedimento;
 - d) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão;
 - e) Documento com indicação do **Prazo e Preço Total**, apresentado nos termos do **Anexo III**;
2. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através da utilização de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08 e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, republicado pelo

Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR), **todos os ficheiros autónomos** contidos nessa mesma pasta zipada, **deverão estar individualmente assinados** eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;
5. Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto nos pontos anteriores, a proposta será excluída;
6. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
7. **Não são admitidas propostas variantes** e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
9. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
10. O prazo de validade das propostas é de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
11. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, sendo a adjudicação feita segundo o critério de adjudicação definido no Artigo XI do presente convite.

Artigo X. Valor base:

1 – O valor base para efeitos do presente procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de **EUR 1.229.640,00** (um milhão duzentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo XI. Critério de adjudicação:

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade do melhor preço ou custo, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, na medida em que, tendo em conta os serviços que se pretendem contratar, o Caderno de Encargos e os respetivos anexos definem todos os elementos da execução do contrato, com exceção do preço.
2. Nas situações em que se ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todas as entidades convidadas, que serão notificadas, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os convidados.

Artigo XII. Análise das Propostas:

1. O Júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior do presente convite.
2. Esclarecimentos sobre as propostas:
 - a) O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que os serviços considerem necessários.
 - b) Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos

constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.

Artigo XIII. Relatório preliminar:

1. O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará, fundamentadamente, um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.

Artigo XIV. Audiência prévia:

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 dias úteis, nos termos do artigo 123.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação.

Artigo XV. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no art.º 124.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua atual redação. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Notificação da escolha do adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do Relatório Final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo XVII do presente convite.

b) Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

c) Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- ii. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XVII. Documentos de habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou

disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do presente convite (declaração de não impedimento);
 - e) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, conforme modelo constante do **anexo IV** do presente convite.
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **5 (cinco) dias** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
 3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **2 (dois) dias**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cujos dados e/ou reprodução tenham sido apresentados em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
8. **Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução:** (se optar por esta última, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)
 - a) Número de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
 - c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
 - d) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

Artigo XVIII. Caução:

- 1 – Nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, é exigível a prestação de caução.
- 2 – O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a

garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

3 – A caução referida no número anterior deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina, nos termos do modelo constante em anexo ao presente convite **[anexo A1]**;
- b) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento autenticado perante entidade legalmente competente, elaborado em conformidade com o modelo indicado no **[anexo A2]** ao presente convite, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;
- c) Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice autenticada perante entidade legalmente competente, elaborada em conformidade com o modelo indicado no **[anexo A3]** ao presente convite, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

3.1 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo XIX. Celebração do contrato:

A celebração do contrato escrito é exigível, nos termos do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Artigo XX. Despesas e encargos:

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo XXI. Peças que constituem o procedimento:

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a)** O presente convite e seus anexos;
- b)** O caderno de encargos e seus anexos.

16

Artigo XXII. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.

ANEXOS

Todos os anexos serão disponibilizados em formato Editável

➤ **ANEXO I**

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

17

➤ **ANEXO II**

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

➤ **ANEXO III**

Modelo de Apresentação de Proposta

➤ **ANEXO IV**

Modelo de declaração

Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro

➤ **ANEXO V**

Disponibilização e acesso ao procedimento

➤ **ANEXO A1**

Modelo referente à prestação da caução que venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos

➤ **ANEXO A2**

Modelo A2 Modelo referente à prestação da caução que venha a ser prestada por garantia bancária

➤ **ANEXO A3**

Modelo A3 Modelo referente à prestação da caução que venha a ser prestada por seguro-caução